

**Direito Processual Civil – Lei nº 9.099/95**

**ERRATA**

**Na apostila gratuita, página 79, lê-se:**

**Art. 8º - (...)**

§ 1º Somente serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial:

II - as microempresas, assim definidas pela Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;

Passa a ter a seguinte redação:

**Art. 8º - (...)**

§ 1º Somente serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial:

II - as pessoas enquadradas como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**Normas da Corregedoria**

**ATUALIZAÇÃO**

**Na apostila gratuita, página 91, lê-se:**

**Art. 105 - (...)**

§ 1º Nos mandados de citação, constarão todos os endereços dos réus, declinados ou existentes nos autos, inclusive do local de trabalho.

Passa a ter a seguinte redação:

**Art. 105 - (...)**

§ 1º Nos mandados em geral, constarão todos os endereços dos destinatários da ordem judicial, declinados ou existentes nos autos, inclusive do local de trabalho.